



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º - Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática no município de Ipiranga do Piauí, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

- I - o Poder Executivo Municipal;
- II - a Participação e Controle Social.

Parágrafo Único. Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º - Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

- I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
- V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor do



município de Ipiranga do Piauí e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

- I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
- II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
- III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
- IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o município de Ipiranga do Piauí, seja nos âmbitos estadual ou federal;
- V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;
- VI - submeterá à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º- E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Ipiranga do Piauí;
- II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Ipiranga do Piauí e o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Ipiranga do Piauí relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário



Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO
DE IPIRANGA DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
DO PIAUÍ

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º - Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí e de suas ações:

- I - participação Popular;
- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II
DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º - Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e



acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular, acompanhará e avaliará os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública e exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

- I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;
- II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V - orientar o Poder Público e a população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;
- VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;



- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde;
- VIII - integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V **DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI **DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE**

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;



X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias, promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos e solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ipiranga do Piauí se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto na sua totalidade por 10 (dez) membros.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante do Poder Executivo Local; um representante da Câmara Municipal de Vereadores; três representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de, Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo e Assistência Social.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante dos Servidores Municipais;



três representantes de Associação dos Moradores de bairros; um representante de entidade religiosa;

SUBSEÇÃO IX DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 15. O Conselho será representado, com a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário (conselheiros);

Art. 16. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 17. A escolha dos representantes do Conselho se dará por meio de votação aberta entre seus membros.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e apresentados ao Chefe do Executivo para a adoção de providências necessárias.

Art. 19 - A participação no Conselho será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 24 de maio de 2022.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 24 de maio de 2022.


LUIZA DOS SANTOS BORGES
Secretária de Finanças